



DELIBERAÇÃO CONSU Nº __/2022

Dispõe sobre o sistema de transporte fretado e sobre a concessão de vale-transporte aos servidores da UNICAMP e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua ___ª Sessão Ordinária de ___/___/2022,

- considerando o previsto na Lei n.º 7.418/1985, com regulamentação pelo Decreto n.º 10.854/2021, que institui o vale-transporte para os empregados regidos pela CLT;
- considerando a Lei Estadual n.º 6.248/1988, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 30.595/89, que instituiu o auxílio-transporte para o servidores estatutários do Estado;
- considerando a necessidade de se padronizar a nomenclatura do benefício concedido pela Universidade para os servidores vinculados ao regime celetista e estatutário, visando sua uma melhor gestão;

baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A Prefeitura Universitária é a responsável pela gestão do Sistema de Transporte Fretado da Universidade e do vale-transporte, com competência para expedir instruções normativas que visem estabelecer procedimentos para o cadastro e seu uso, de acordo com as regras estabelecidas nesta Deliberação.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta deliberação, o auxílio-transporte previsto na Lei Estadual n.º 6.248/88 será tratado como vale-transporte.

Capítulo I – Do Sistema de Transporte Fretado

Art. 2º - O sistema de transporte fretado contratado pela Unicamp é destinado aos seus servidores ativos e tem por finalidade atender seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§1º - Os servidores que se utilizarem do sistema de transporte fretado não farão jus ao vale-transporte, salvo situação de complemento para servidores que residem a mais de 1.000 (mil) metros de distância do ponto do fretado e que se valem do transporte público para esse trajeto, observado o art. 9º.

§ 2º - Havendo disponibilidade de vaga, o serviço de transporte fretado poderá ser estendido a estagiários da Universidade; funcionários da Adunicamp, da Funcamp, da Fascamp e do Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp - STU; crianças e adolescentes matriculados no CECI ou PRODECAD, desde que acompanhadas por seus responsáveis legais; patrulheiros; participantes dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica e Cursos de Verão da Unicamp; e servidores aposentados, seguindo o regulamento instituído por instrução normativa, a ser expedida pela Prefeitura Universitária.

§ 3º - A necessidade de acompanhamento por responsável não se aplica aos menores estagiários, patrulheiros e participantes dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica e Cursos de Verão da Unicamp.

Art. 3º - O serviço de transporte fretado é composto por linhas que atendem os municípios contíguos ao município de lotação do servidor da Unicamp.

§ 1º - Para os servidores lotados em Campinas, o serviço de transporte fretado é estendido aos municípios que integram a Região Metropolitana de Campinas a título de benefício aos servidores da Unicamp.

§ 2º - As linhas existentes, relativas ao campus de Campinas e que alcançam os municípios de Amparo, Limeira e Mogi-Mirim, por não se enquadrarem na regra do *caput* deste artigo, ficarão em operação enquanto for mantida a taxa de ocupação prevista no artigo 4º desta deliberação, sendo que, caso alguma seja extinta, não poderá ser renovada ou posteriormente recriada.

Art. 4º - A criação de novas linhas, por decisão fundamentada do Prefeito da Prefeitura Universitária, fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Existência de interesse de possíveis usuários, servidores ativos Unicamp, em número igual ou superior a 90% (noventa por cento) da capacidade do veículo a ser contratado, conforme modelo orientado pelos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CadTerc;
- II – Realização de estudo técnico e financeiro que ateste a vantajosidade e os benefícios da contratação;
- III - Disponibilidade de recursos orçamentários.

Art 5º - No momento das prorrogações contratuais ou ao final de vigência do contrato, caso não haja usuários ativos em número igual ou superior a 30% (trinta por cento) da capacidade do veículo a ser contratado, conforme modelo orientado pelos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CadTerc, ou disponibilidade de recursos orçamentários, a Prefeitura Universitária decidirá de modo motivado e planejado pela não continuidade da operação.

Parágrafo único. As linhas que operam o trajeto de volta no período noturno ou que atendem a área de saúde apenas deixarão de operar mediante decisão justificada do Gabinete do Reitor.

Art. 6º - A inclusão de usuários da Adunicamp, Funcamp, Fascamp ou Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp – STU no sistema de transporte fretado será feita mediante solicitação da respectiva entidade à Prefeitura Universitária, que avaliará a possibilidade de atendimento.

§ 1º - Caso ocorra o cadastramento previsto no caput deste artigo, a Unicamp deverá ser ressarcida com o valor do custo de administração, operação e fiscalização do sistema correspondente a cada usuário.

§ 2º - A Prefeitura Universitária regulamentará a forma de inclusão dos usuários previstos no caput deste artigo, valor dos custos de administração, operação e fiscalização, data dos repasses, e compartilhamento de informações.

Art. 7º - A Prefeitura Universitária, mediante a edição de Instrução Normativa, definirá como se dará o acompanhamento do Sistema de Transporte Fretado, definindo indicadores de desempenho e relatórios periódicos.

Capítulo II – Do Vale-Transporte

Art. 8º - O servidor ativo da UNICAMP que residir em local não atendido pelo sistema de transporte fretado fará jus ao vale-transporte desde que, cumulativamente:

I - resida no município sede do *campus* da Universidade onde está lotado ou em município contíguo;

II - utilize transporte coletivo público urbano ou intermunicipal entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

§ 1º - A UNICAMP irá adquirir os vales-transportes necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, vedado o uso para outras finalidades, sob pena de apuração de responsabilidade.

§ 2º - É vedada a substituição do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, após a implantação de sistema de administração e gerenciamento de fornecimento de vale-transporte a ser contratado pela Universidade.

§ 3º - Nos períodos de férias, afastamento ou licença o vale-transporte não será devido.

Capítulo III – Da participação dos servidores

Art. 9º - O servidor da Universidade, celetista ou estatutário, que utilizar o transporte fretado ou que receber vale-transporte, participará dos gastos com seu deslocamento, devendo ressarcir a Universidade, mediante desconto em folha de pagamento, de acordo com seu vencimento base, conforme a seguinte tabela, definida a partir do menor vencimento do segmento médio da carreira PAEPE, com incremento de 20% (vinte por cento) para a composição de cada faixa subsequente:

VENCIMENTO BASE	DESCONTO
Até R\$ 4.026,36 (M1A)	2,5%
entre R\$ 4.026,37 e R\$ 4.831,63	3,0%
entre R\$ 4.831,64 e R\$ 5.797,96	3,5%
entre R\$ 5.797,97 e R\$ 6.957,55	4,0%
entre R\$ 6.957,56 e R\$ 7.260,00	4,5%
Acima de R\$ 7.260,01	R\$ 326,70

§ 1º Para os servidores que trabalham em regime de plantão noturno na área da saúde, os valores do desconto em folha de pagamento, previsto no *caput* deste artigo, serão diminuídos pela metade.

§ 2º - Não haverá o desconto previsto no *caput* deste artigo para os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 3º - O servidor que se enquadrar na hipótese do § 1º do art. 2º será descontado apenas pelo uso do transporte fretado.

§ 4º - Sempre que houver reajuste no vencimento da carreira PAEPE, o índice será automaticamente aplicado para cada uma das faixas previstas na tabela, que será republicada por instrução normativa da Prefeitura Universitária.

§ 5º - Em caso de alteração na nomenclatura, na composição dos níveis ou qualquer outra mudança na estruturação da carreira PAEPE, o piso do vencimento base permanecerá correspondendo ao menor vencimento do segmento médio que passar a ser adotado.

§ 6º - O valor do teto de desconto previsto na tabela deste artigo será automaticamente atualizado, mantendo-se o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do teto de vencimento atualizado pelo índice de reajuste concedido à carreira PAEPE.

Capítulo IV – Do Circular Interno, da Linha Moradia Estudantil e do Sistema Intercamp

Art. 10 - As linhas circulares internas e as linhas que operam o trajeto entre o *campus* de Barão Geraldo e a Moradia Estudantil, que não integrem o Sistema de Transporte Fretado, são geridas pela Prefeitura Universitária, com competência para expedição de Instruções Normativas que visem estabelecer procedimentos para seu uso.

Art. 11 – A linha Intercamp, que realiza o trajeto entre os campi de Limeira e Campinas da Unicamp, não integra o Sistema de Transporte Fretado e será gerida pela Secretaria de Administração Regional - SAR, com competência para expedição de Instruções Normativas que visem estabelecer procedimentos para seu uso.

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 - O oferecimento de informações cadastrais falsas para o recebimento do vale-transporte ou o uso indevido do sistema de transporte fretado ensejará a apuração de responsabilidade do servidor através de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, podendo caracterizar falta grave ou gravíssima, nos termos do art. 166 do ESUNICAMP, com aplicação das sanções cabíveis.

Art. 13 - A Prefeitura Universitária poderá baixar instruções normativas para regulamentar a aplicação da presente Deliberação.

Art. 14 – A criação das linhas referentes aos municípios de Itapira e Jundiá será analisada pela Prefeitura Universitária e, caso essas sejam implantadas, deverão observar o § 2º do art. 3º desta Deliberação.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GR-04/2020 e, os art. 5º, art. 6º e art. 7º, todos da Deliberação CONSU-A-003/1995, com suas posteriores alterações.

Campinas, ___ de _____ de 2022.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Presidente do Conselho Universitário

Parecer PG nº: 2.415/2022
Processo nº 01-P-7708/2022
Interessado: Prefeitura Universitária
Assunto: Minuta de Deliberação CONSU. Regulamentação do transporte fretado. Análise Jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Trata-se de processo, encaminhado a esta Procuradoria para análise de minuta de Deliberação CONSU, proposta pela Prefeitura, visando dispor sobre o sistema de transporte fretado e sobre a concessão de vale-transporte aos servidores da UNICAMP, conforme doc. 09.

É o relatório. Opino.

Da análise da minuta apresentada, considerando o Parecer PG 1.409/2022, sugiro:

a) No art. 3º, §2º - constar: "§ 2º - As linhas existentes, **relativas ao campus de Campinas** e que alcançam os municípios de Amparo, Limeira e Mogi-Mirim, (...).";

b) Art. 4º, *caput* – sugiro constar: "A criação de novas linhas, **por decisão fundamentada do Prefeito da Prefeitura Universitária**, fica condicionada (...).";

c) Art. 4º, I – sugiro constar: "I – Existência **de interesse de possíveis** usuários, servidores ativos Unicamp, (...).";

d) Art. 11 – sugiro constar: Art. 11 – A linha Intercamp, que realiza o trajeto entre os campi de Limeira e Campinas da Unicamp, que não integra o Sistema de Transporte Fretado e será gerida pela Secretaria de Administração Regional - SAR, com competência para expedição de Instruções Normativas que visem estabelecer procedimentos para seu uso.";

e) Art. 13 – constar: “A Prefeitura Universitária poderá baixar instruções normativas para regulamentar a aplicação da presente Deliberação.”;

f) Art. 14 – sugiro constar: “A criação das linhas referentes aos municípios de Itapira e Jundiaí **será analisada** pela Prefeitura Universitária e, caso **essas** sejam implantadas, deverão observar o § 2º do art. 3º desta Deliberação.”;

Feitos estes pequenos ajustes, de ordem formal, a minuta estará em condições de ser submetida à deliberação do C. CONSU, sem necessidade de retorno a esta PG.

Sendo essas as considerações a serem feitas, sugiro o envio do presente parecer, assinado digitalmente, à Prefeitura Universitária, para ciência e providências.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Egídio Humberto Peres

Procurador de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



DESPACHO PG Nº 4458/2022

Parecer Nº 2415/2022

REF.: Processo Nº 7708/2022

De acordo. À d. Prefeitura Universitária, para ciência e providências.

Procuradoria, 16 de setembro de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 19/09/2022 14:24:11 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO 2022-06-29 17:07:30



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

<https://www.prefeitura.unicamp.br/>
falepref@unicamp.br



INFORMAÇÃO UNITRANSP nº 23/2022

Processo 01-P-7708/2022

Normas e procedimentos para cadastro e utilização do serviço de transporte fretado e de Vale-Transporte.

Senhor Prefeito,

O processo retornou da Procuradoria Geral com sugestões de pequenos ajustes, de ordem formal.

Foram realizadas todas as inclusões e alterações solicitadas, estando a minuta em condições de ser submetida à deliberação do C. CONSU (documento juntado).

Sugere-se, portanto, o encaminhamento à Aeplan, a pedido, para as providências necessárias e demais encaminhamentos.

Campinas, 20 de setembro de 2022.

SAUL SCHMIDT VARANDA

Coordenador de Serviço

Ciente. De acordo. Encaminhe-se.

JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Saul Schmidt Varanda, COORDENADOR DE SERVIÇO**, em 20/09/2022, às 10:34 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI, PREFEITO**, em 20/09/2022, às 11:39 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9BBCDC52 385C4DF2 A654FBD2 87C849C8



Inf. AEPLAN nº 1253/2022

Ref.: 01-P-7708/2022

Vale transporte e fretado

À SG/Comissão de Orçamento e Patrimônio,

Trata o processo em referência de alteração na regulamentação do transporte fretado e concessão de vale-transporte na Universidade, conforme minuta final constante no documento 15 do processo no SIGAD. A nova regulamentação traz alterações na tabela de desconto do valor no transporte fretado dos funcionários que o utilizam, bem como no critério de criação e extinção das linhas de fretado.

Primeiramente, com relação à alteração na tabela de desconto dos funcionários, há uma redução no valor a ser cobrado, que será limitado a 4,5% (atualmente em 6%) e que será descontado não mais sobre o valor do salário bruto do funcionário, mas sim sobre o salário base da referência ao qual este funcionário pertence.

Atualmente, a estimativa de receitas com a arrecadação deste desconto para a Universidade está em torno de R\$ 7 milhões e há uma baixa ocupação das linhas de fretados atualmente existentes. Desta forma, torna-se imprevisível se esta redução no valor do desconto irá aumentar ou reduzir o valor total efetivamente arrecadado, em virtude de um potencial aumento na ocupação das linhas. Caso exista realmente uma redução de receita, esta pode ser amparada pelo atual superávit previsto para o exercício, conforme exposto na 2ª Revisão Orçamentária.

Quanto à alteração na resolução nos critérios para as linhas, estes deixarão de considerar a distância do local para o Campus e passarão a considerar se a cidade é contígua à área da cidade dos campi, conforme legislação atualmente vigente. Desta forma, há a possibilidade de alguns funcionários atualmente não atendidos pelas linhas de fretado a passar a utilizar este benefício (fretado ou vale-transporte). Por fim, destacamos também que o vale-transporte atualmente é pago dentro da folha de pessoal da Universidade.

Ante o exposto, encaminhamos a presente demanda para análise e manifestação quanto à alteração da regulamentação proposta pela Prefeitura e Procuradoria Geral.

AEPLAN, 20 de setembro de 2022.

Daniel Mendes de Carvalho
Assessoria de Econ. e Planejamento
Matr. 316866

THIAGO BALDINI DA SILVA
Diretor da Assessoria
de Economia e Planejamento
Matrícula 299186

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes de Carvalho, PR ASS ADMINISTRATIVOS / PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/09/2022, às 12:28 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Baldini da Silva, DIRETOR DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO**, em 20/09/2022, às 13:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
141F3D21 E5D14A80 8E9111C9 5C6C2A99

